



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 337/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2020

O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS, **PODER EXECUTIVO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA**, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, à empresa **PPL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP**, CNPJ n.º 09.200.360/0001-01, com sede na Rua Laudelino Freire, 649 Sarandi – CEP 91.120-400 Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo Sr. **Gabriel Consul Ferreira**, portador do CPF n.º 007.830.140-82, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório n.º 698/2020, Protocolo Interno n.º 679/2020, conforme o Edital de Pregão n.º 61/2020, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de móveis, eletrônicos e eletrodomésticos para diversas secretarias**, conforme descrições abaixo:

| EMPRESA | LOTE | ITEM | UNI. | QUANT. | DESCRIÇÃO DO ITEM | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|------|------|------|--------|---|----------|----------------|-------------|
| PPL COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI | 28 | 1 | Un | 8,00 | BATEDEIRA PLANETARIA PROFISSIONAL ELETRÔNICA, CESTO INOX, CAPACIDADE NO MÍNIMO 4 LITROS, POTÊNCIA MÍNIMA 600W, COM 3 BATEDORES, VOLTAGEM 220W | ARNO | 610,00 | 4.880,00 |
| | 36 | 1 | Un | 1,00 | TELEVISÃO LED SMART, COM NO MÍNIMO 50" RESOLUÇÃO DE 4K, MÍNIMO DE 2 ENTRADAS HDMI, 2 ENTRADAS USB, 1 ENTRADA AV/VIDEO COMPONENTE E 1 ENTRADA LAN RJ45 | HQ | 2.650,00 | 2.650,00 |
| | 38 | 1 | Un | 25,00 | VENTILADOR DE PAREDE MÍNIMO DE 60CM, MÍNIMO 3 VELOCIDADE, POTÊNCIA MÍNIMA 200W, 220V OU BIVOLT, COM OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA | VENTISOL | 239,00 | 5.975,00 |
| | 40 | 1 | Un | 1,00 | FRAGMENTADORA AUTOMÁTICA, 220VOLTS CAPACIDADE DE CORTE: PAPEL, CD, CARTÃO, CLIP E GRAMPO; NUMERO DE FOLHAS: 15 FOLHAS SIMULTANEAMENTE OU MAIS, VOLUME DA LIXEIRA: 26 LITROS OU MAIS. TIPO DE CORTE: PARTÍCULA. GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES | PROCALC | 1.698,40 | 1.698,40 |
| | | | | | | | TOTAL | 15.203,40 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega do objeto será em até 30 dias, após recebimento da nota de empenho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

LOCAL DE ENTREGA: Almoxarifado Central, sito a Av. Padre Simão, nº 48, centro de Mostardas/RS.
Os equipamentos e materiais deverão ser de primeira linha.
Com validade mínima de 12 meses para os equipamentos eletrônicos/eletrodomésticos e validade mínima de 6 meses para os móveis.
Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2020, ou o término da quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos licitados somente em horário de expediente, das 8h às 11:30 e 13:00h às 16:30h, no local indicado na cláusula anterior.
A CONTRATADA compromete-se a entregar as mercadorias licitadas, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento, designada para tais fins pela Portaria nº 2698, de 30/10/2019.
Os produtos serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.
Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação.
Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.
A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 0680, de 01/04/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 15.203,40** (quinze mil duzentos e três reais e quarenta centavos), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor das mercadorias já entregues.
b) É vedada a antecipação de pagamento.
c) A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

- (4660) - 4.4.90.52.42.0000 – Mobiliário em geral
- (3170) - 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e utensílios domésticos
- (5965) - 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e utensílios domésticos
- (4695) - 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e utensílios domésticos
- (2522) - 4.4.90.52.42.0000 – Mobiliário em geral
- (3333) - 4.4.90.52.12.0000 – Aparelhos e utensílios domésticos
- (5912) - 4.4.90.52.36.0000 – Máquina, instalações e utensílios de escritório
- (2519) - 4.4.90.52.14.0000 – Máquina, instalações e equipamentos diversos
- (5911) - 4.4.90.52.33.0000 – Equipamentos para áudio, vídeo e foto
- (5946) - 4.4.90.52.06.0000 – Aparelhos e equipamentos de comunicações

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;
- i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;
- k) O atraso citado na cláusula “d”, por mais de 10 (dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 25 de novembro de 2020.

MARNE MATEUS VITORINO DE SOUZA

Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

PPL – COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP

Gabriel Consul Ferreira
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF: 998.418.190-15

2 - _____
CPF: 015.760.470-59

Aprovado por: